



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 5/2020**Processo Administrativo n.º 14/2020**

OBJETO – Locação de 450 metros de gradil para isolamento das Praças Centrais do Município de Nova Santa Bárbara, visando conter a aglomeração de pessoas e os riscos de contágio, tudo conforme implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

VALOR – R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

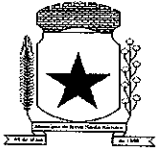
DOTAÇÃO –

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;

10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3031.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA301.59
L.15

02

CORRESPONDÊNCIA INTERNA**DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº** 92/2020**PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 28/04/2020**ASSUNTO:** Solicitação de locação de Gradil

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde solicito a **locação de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros de grade de isolamento por um período de 60 (sessenta) dias**, para evitar aglomeração de pessoas nas praças centrais, como forma de ação de prevenção e promoção à saúde. com a finalidade de evitar a transmissão do Coronavírus – COVID-19, pois mesmo com todas as medidas tomadas pela Secretaria de Saúde continua havendo aglomeração nesses locais, em atendimento ao decreto nº 013/2020 do Prefeito Municipal. As despesas poderão ser pagas com **recurso da Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária fonte de recurso 497, conta 11233-x, conforme lei federal nº 13.979/20 e medida provisória nº 296/20.**

Descrição	Quantidade	Unid.
Grade de isolamento com 450 metros	450	MT

Atenciosamente,

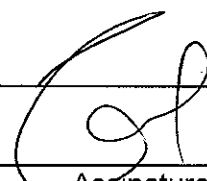

Michele Soares de Jesus**Secretária Municipal de Saúde**

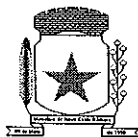
Recebido por: _____

Nome

Assinatura

Data

Colani  28/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 29/04/2020.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a locação de grades de isolamento, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Eric Kondo
Prefeito Municipal



PAULO LUZZI EVENTOS LTDA.

CNPJ.: 24.239.146/0001-52

FONE: (43) 3423-4040 - **CELULAR E WHATSWAPP:** (43) 9 9974-6153 / (43) 9 9928-4278 (TIM)
END.: RUA OSÓRIO RIBAS DE PAULA, 94 - CENTRO - EDIFÍCIO CIAL. MILLENIUM - 1º ANDAR - SALA 101
CEP: 86.800-140 - **APUCARANA / PARANÁ**

E-MAIL: luzzishows@uol.com.br / luzzishows03@hotmail.com / luzzishows02@hotmail.com
SITE: www.pauloluzzi.com.br - **FACEBOOK:** Paulo Luzzi / Paulo Luzzi II / Paulo Luzzi Eventos

Apucarana / Paraná, 28 de Abril de 2020.

**À Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara
A/C. Sra. Eliane**

Ref.: Orçamento / Proposta
Evento: Barreira Sanitária
Período: 60 dias
Local: não informado
Cidade: Nova Santa Barbara / Paraná
Montagem prevista: a combinar

MATERIAL SOLICITADO:- 60 DIAS

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
Grade de Isolamento Para grade de 4, e 6 metros comprimento	450 Metros	R\$ 7,00 o metro	R\$ 3.150,00
Valor total dos itens para um final de semana R\$ 3.150,00			
Valor total para 08 finais de semana (60 dias)...8 x ..R\$ 25.200,00			
Desconto especialR\$ 17.200,00			
Valor total da PropostaR\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)			

OBS.: VALORES ACIMA VÁLIDOS PARA FECHAMENTO DE PACOTE *

Disponibilizamos também de:

- Shows Artísticos Regionais e Nacionais;
- Shows de Bandas;
- Tendas Tipo Pirâmides nos Tamanhos: 03x03, 04x04, 05x05, 06x06 e 10x10 Metros;
- Fechamentos em Lona e em Lata;
- Grade de Isolamento / Gradil (Com 01 Metro de Altura);
- Palcos Tablados (Com 01 Metro de Altura, com ou sem cobertura);
- Palcos Profissionais (Com 02 Metros de Altura, com ou sem cobertura);
- Passarela;
- Gerador;
- Sanitários Químicos;
- Arquibancadas e Camarotes;
- Companhia de Rodeio;
- Lona de Circo;
- Shows Pirotécnicos e Seguranças;

★ Um Show de Talento para o seu Evento! ★



PAULO LUZZI EVENTOS LTDA.

CNPJ.: 24.239.146/0001-52

FONE: (43) 3423-4040 - **CELULAR E WHATSWAPP:** (43) 9 9974-6153 / (43) 9 9928-4278 (TIM)
END.: RUA OSÓRIO RIBAS DE PAULA, 94 - CENTRO - EDIFÍCIO CIAL. MILLENIUM - 1º ANDAR - SALA 101
CEP: 86.800-140 - **APUCARANA / PARANÁ**

E-MAIL: luzzishows@uol.com.br / luzzishows03@hotmail.com / luzzishows02@hotmail.com
SITE: www.pauloluzzi.com.br - **FACEBOOK:** Paulo Luzzi / Paulo Luzzi II / Paulo Luzzi Eventos

- Som e Luz (Telão e Filmagem) Profissional;
- Stand Interno e Externo de Ts ou em Lona;
- Bilheterias e Catracas.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATRAVES DE DEPOSITO, 50% na montagem, 50% para 30 dias
VALIDADE DA PROPOSTA: 01 (Um) DIA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

E por gentileza, não deixe de nos consultar antes de fechar o seu evento.

**PAULO LUZZI
EVENTOS**

Fabiana Tolentino

Departamento de Vendas de Estruturas e Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO LUZZI EVENTOS LTDA
CNPJ: 24.239.146/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:07 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **DC1F.2979.DE8D.006D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.239.146/0001-52

Razão Social: PAULO LUZZI EVENTOS LTDA ME

Endereço: R OSORIO RIBAS DE PAULA 94 SALA 101 / CENTRO / APUCARANA / PR /
86800-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204290484652281

Informação obtida em 29/04/2020 14:35:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.239.146/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAULO LUZZI EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAULO LUZZI EVENTOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 90.01-9-02 - Produção musical 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R OSORIO RIBAS DE PAULA	NÚMERO 94	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 101
--	---------------------	--

CEP 86.800-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUZZISHOWS@UOL.COM.BR	TELEFONE (43) 3423-4040
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2020 às 14:37:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

09

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021842375-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.239.146/0001-52**

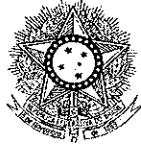
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO LUZZI EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.239.146/0001-52
Certidão n°: 10102634/2020
Expedição: 29/04/2020, às 14:37:33
Validade: 25/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO LUZZI EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.239.146/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

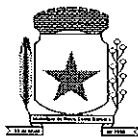
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 29/04/2020.

De: **Setor de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Locação grades de isolamento.**

Senhorita Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para locação de grades de isolamento, num valor previsto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para um período de 60 (sessenta) dias, em atendimento a solicitação da Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 29/04/2020.

De: **Departamento de Contabilidade**
Para: **Setor de Licitações**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Excelência em data de 29/04/2020, informamos a existência de previsão para recursos orçamentários para a locação de grades de isolamento, num valor previsto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para um período de 60 (sessenta) dias, em atendimento a solicitação da Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde. Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3031.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos
Contadora/CRC 045096/O-4



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 29/04/2020.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a locação de grades de isolamento, num valor previsto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para um período de 60 (sessenta) dias e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3031.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURIDICO

INTERESSADOS: Setor de Licitações/Secretaria de Saúde

PARECER JURÍDICO nº 036/2020

Assunto: Locação de 450 metros de Gradil para isolamento das praças centrais do Município de Nova Santa Bárbara.

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a modalidade licitatório a ser adotada para Locação de 450 metros de Gradil para isolamento das praças centrais do Município de Nova Santa Bárbara, visando conter a aglomeração de pessoas e os riscos de contágio, tudo conforme implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

Submete-se ao crivo desta Procuradoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o processo para emissão de parecer jurídico para contratação/aquisição de bens e serviços para a área da saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: requerimento da secretaria de saúde municipal, ata de reunião de Grupo de Gestão e Acompanhamento da situação emergencial na Comarca de São Jerônimo da Serra, Promotoria de Justiça, ata da reunião do Grupo



responsável pelo Plano de contingência do Município de Nova Santa Bárbara, o qual fez previsão da referida contratação, face a necessidade de triagem em ambiente isolado dos pacientes, a fim de evitar possível contaminação.

No encaminhamento dos autos a esta Procuradoria Jurídica consta as seguintes considerações: Trata-se da solicitação de Parecer Jurídico para as aquisições de bens, serviços e insumos estratégicos para a saúde na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, artigo 24, da Lei 8.666/93, com vistas ao atendimento de situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus (nCoV-2019) com sério comprometimento à segurança de pessoas.

Assim, o possível aumento e agravamento dos casos enseja uma resposta imediata em todos os níveis de governo no cumprimento de sua função de proteção e recuperação da saúde da população brasileira. Faz-se necessário planejar e executar, em caráter emergencial, uma ação organizada e integrada ao possível evento de contaminações da população com o nCoV-2019.

Com a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus se previu em seu artigo 4º, que: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93".

Tendo em vista que serão celebrados contratos emergenciais para aquisições de bens e serviços versando sobre a mesma situação de fato



e com a análise apenas documental, solicita a emissão de Parecer Jurídico para os casos que se enquadrarem na presente realidade.

O procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta procuradoria de todos os processos de procedimentos, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93. 8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Pretende-se a contratações direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamenta-se a pretensão no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, que assim dispõe: Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 45. Na lição de Marçal Justen Filho: No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: “dispensa de licitação é



temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstrados pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto. Quanto à adequação, parece sempre prudente verificar a existência de eventual Ata de Registro de Preços ou contrato em vigor, com o mesmo objeto.

A Lei nº 13.979 de 2020 estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos: [...] § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979



de 2020 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.

No que diz respeito à caracterização da situação de emergência de saúde pública de importância internacional que justifique a dispensa, bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para a dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, em tópico específico deste parecer, às quais nos reportamos. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, valendo também observar a medida provisória nº 926/2020, art. 4º, § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.”



Por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação, e mantidas as observações legais acima expostas, se justificado e motivando cada caso.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, da Lei Federal nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual. Art. 15 [...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: [...] II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;"



No caso de serviços, no anexo III da IN Nº 05, de 2017, item 3.1, letra "a" consta a diretriz no sentido de que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

Por fim, há limites estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

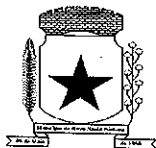
Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 30 de abril de 2020.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 5/2020

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **14/2020**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **LOCAÇÃO DE 450 METROS DE GRADIL PARA ISOLAMENTO DAS PRAÇAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, visando conter a aglomeração de pessoas e os riscos de contágio, tudo conforme implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações e art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **30/04/2020**.


Eric Kondo
PREFEITO MUNICIPAL


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	14/2020
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Locação de 450 metros de gradil para isolamento das Praças Centrais do Município de Nova Santa Bárbara, visando conter a aglomeração de pessoas e os riscos de contágio, tudo conforme implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e
Dotação Orçamentária*	0800210304037020303390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.000,00
Data Publicação Termo ratificação	30/04/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

CPF: 4271512958 (Logout)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição Nº 1711 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 30 de ABRIL de 2020.

Poder
Executivo

Ano VII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.

Atos do Poder Executivo
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 14/2020, referente ao processo de dispensa de licitação, para **LOCAÇÃO DE 450 METROS DE GRADIL PARA ISOLAMENTO DAS PRAÇAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, visando conter a aglomeração de pessoas e os riscos de contágio, tudo conforme implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações e art. 4º da Lei nº 13.979, de 13 de fevereiro de 2020, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 30/04/2020.

Eric Kondo
PREFEITO MUNICIPAL

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná
C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Contrato nº 13/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PAULO LUZZI EVENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 450 METROS DE GRADIL PARA ISOLAMENTO DAS PRAÇAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Referente ao Processo dispensa de licitação n.º 5/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo dispensa de licitação n.º 5/2020**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, RG nº 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 018.008.959-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **PAULO LUZZI EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.239.146.0001-52, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, 94 Andar 1 Sala 10 - CEP: 86800140 - Bairro: Centro, Apucarana/PR, neste ato representado pela **Sra. Marlene de Souza Grossi Luzzi**, inscrita no CPF nº 363.940.689-34, RG nº 3.162.682-0, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços de locação de 450 metros de gradil para isolamento das Praças Centrais do Município de Nova Santa Bárbara, visando conter a aglomeração de pessoas e os riscos de contágio, tudo conforme implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, conforme consta da proposta apresentada no Processo dispensa de licitação n.º 5/2020 e especificado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	8782	Locação de grade de isolamento de 4 a 6 metros de comprimento, totalizando 450 metros	Paulo Luzzi	UN	1,00	8.000,00	8.000,00
TOTAL								8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A instalação deverá ocorrer no dia 04/05/2020, no Centro de Saúde, sito a Rua Interventor Manoel Ribas, Nova Santa Bárbara - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de montagem e desmontagem e transporte dos mesmos correrão por conta da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Dispensa de Licitação N.º 5/2020 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 28 de abril de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento se dará em até **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná
 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programatica	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3031	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **60 (sessenta) dias**, ou seja, até dia **02/07/2020**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 04/05/2020.

[Assinatura]
Eric Kondo

Prefeito Municipal – Contratante

[Assinatura]
Marlene de Souza Grossi Luzzi
 Paulo Luzzi Eventos Ltda - Me – Contratada

[Assinatura]
Sônia B. Luzzi
 SÓCIA - GERENTE

24.239.146/0001-52

PAULO LUZZI EVENTOS LTDA.

Rua Osório Ribas de Paula, 94
 Edifício Millennium - 1º Andar - Sala 101
 CEP 86800-140 - Apucarana - PR

[Assinatura]
Michele Soares de Jesus

Secretária Municipal de Saúde – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

Rua Walfredo Bittencourt Moraes, 222 - Fone/Fax (0xx43) 3266-8100 - Nova Santa Bárbara - Paraná



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

A Fiscal do Contrato n° 13/2020 - Locação de Gradil

1 mensagem


Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br> 4 de maio de 2020 08:49
Para: michele soares de jesus <michele.saudensb@outlook.com>

Bom dia,

Segue anexo contrato n° 13/2020, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 5/2020, cujo objeto é a locação de 450 metros de gradil para isolamento das Praças Centrais do Município de Nova Santa Bárbara, visando conter a aglomeração de pessoas e os riscos de contágio, tudo conforme implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

 **13 2020 - Contrato Dispensa 5 2020 - Locação de gradil - Paulo Luzzi.pdf**
65K

PORTARIA N.º 033/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37, da Lei Municipal n.º 604/2011 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Nova Santa Bárbara, de conformidade com o art. 29 da lei 588/2011. Estatuto do Quadro do Magistério.

CONCEDER

Art. 1º - Concede adicional por tempo de serviço para os seguintes servidores:

3607-1 Ana Paula Aparecida Ignácio	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3723-1 Cleidelaine Teixeira Costa dos Santos	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3614-1 Cristiane Inacio Rezende	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3754-1 Gina Garmate Queiroz	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3373-1 Joao Oliveira Perzysbesz	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3593-1 Jose Wilson da Silva	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3335-1 Juraci Trindade dos Santos	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3213-1 Ladir de Fatima da Luz Ruy	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3615-1 Marcelo Sabino Luiz	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3376-1 Maria Lea da Cunha	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3488-1 Maria Mera dos Santos Soto	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3612-1 Maryane Aparecida Moraes	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3487-1 Oscar da Silva Aguiar	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3602-1 Priscylla Miuki Takao	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3700-1 Patricia de Souza dos Anjos Siqueira	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3371-1 Reginaldo Pereira Nunes	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3351-1 Sara Medero Correia Bittencourt	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3538-1 Simoni Aparecida Braz de Lima	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %
3490-1 Zilda Oliveira Porfirio	Adicional de tempo de serviço 04/2020	+ 1 %

Art. 2º - Esta portaria entra vigor nesta data, com efeito nos vencimentos de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de abril de 2020.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2020



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

REF.: Dispensa de Licitação n.º 5/2020

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e a empresa **PAULO LUZZI EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.239.146.0001-52, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, 94 Andar 1 Sala 10 - CEP: 86800140 - Bairro: Centro, Apucarana/PR.

OBJETO: Locação de 450 metros de gradil para isolamento das Praças Centrais do Município de Nova Santa Bárbara, visando conter a aglomeração de pessoas e os riscos de contágio, tudo conforme implantação das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 02/07/2020.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 04/05/2020.

DESPACHO

Diante da informação prestada pelo Senhora Pregoeira e equipe de apoio, pautada no parecer da Procuradoria Jurídica, para que se proceda diversas alterações no edital convocatório, dentre elas a juntada de minuta de contrato, e a viabilidade de alteração do presente processo a fim de que o mesmo seja instaurado como contratação de serviços e não mais como registro de preço.

Determino ao Setor de Licitações e Contratos que proceda o cancelamento do presente edital convocatório do Pregão Presencial nº 005/2020, e em seguida proceda a abertura de novo procedimento para o mesmo objeto, de forma mais adequada ao tipo de contratação a que se destina.

Comunique-se os setores envolvidos, o Controle Interno, publique-se para conhecimento e providências cabíveis.

Cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 04 de maio de 2020.

ERIC KONDO

Prefeito Municipal

CHEK LIST

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 5 / 2020

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Cotações de preços (no mínimo 3)	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico	OK	
9.	Edital de autorização do Prefeito	OK	
10.	Publicação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município).	OK	
11.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
12.	Contrato	OK	
13.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)	OK	
14.	Encaminhado cópia contato ao fiscal	OK	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2020**

Aos 11 dias do mês de maio de 2020, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 5/2020, registrado em 30/04/2020, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 33, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações